



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 073, de 08 de Junho de 2022** - Dispõe sobre normas de organização e segurança durante os festejos juninos da cidade de Morpará, Estado da Bahia, no ano de 2022 e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro  
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### **DECRETO Nº. 073, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre normas de organização e segurança durante os festejos juninos da cidade de Morpará, Estado da Bahia, no ano de 2022 e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 53, inciso VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Morpará nº 001 de 05 de Abril de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 002, de 18 de Maio de 2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os festejos de São Pedro ocorrerão no período compreendido entre os dias 26 e 27 de junho de 2022, com a abertura oficial no dia 26 de junho de 2022, a partir das 21h (vinte e uma horas).

**Art. 2º.** Os festejos em comemoração a São Pedro, Padroeiro da Cidade, serão realizados no circuito compreendido entre as Ruas Vereador Miguel Alves de Almeida, Antônio Carlos Magalhães e Praça Jonival Lucas (Praça de Eventos).

**Art. 3º.** Fica expressamente proibida a comercialização e circulação no circuito dos festejos de bebidas e alimentos entregues ao público em copos, garrafas, outros recipientes de vidro, louça ou similares, garfos, facas ou qualquer tipo de material/objeto perfuro cortante e que possam trazer insegurança aos munícipes, salvo quando o consumo ocorrer exclusivamente dentro dos estabelecimentos comerciais privados, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas e/ou outros objetos/materiais do interior de seu estabelecimento.

**Art. 4º.** A partir das 18h (dezoito horas) do dia 24 até às 22h (vinte e duas horas) do dia 28 de junho de 2022, as Ruas Vereador Miguel Alves de Almeida (no encontro com a Rua Itororó), Avenida J.K e Rua Antônio Carlos Magalhães (encontro com a Rua São Pedro) terão seus acessos interditados, com entrada/saída somente para cargas, descargas e pedestres.

**Parágrafo Único** - O acesso para cargas e descargas será exclusivamente através da Rua São Pedro.

**Art. 5º.** Não será permitido o trânsito, estacionamento e som automotivo de quaisquer veículos no circuito oficial dos festejos juninos, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 26 até às 22h (vinte e duas horas) do dia 28 de junho de 2022, sob pena de multa e remoção.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro  
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Parágrafo Único** - Não se enquadrarão na proibição tratada no caput deste artigo os veículos oficiais e/ou a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura Municipal de Morpará, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Bancos, Imprensa e todos os outros que possuírem autorização para entrada em horário especial.

**Art. 6º.** A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

I - Apreensão e descarte dos produtos perecíveis;

II - Apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias.

**Parágrafo Único:** As apreensões de que trata o artigo anterior não implica no direito à devolução dos impostos, taxas e demais encargos pagos à Administração.

**Art. 7º.** Fica vedado aos comerciantes em geral admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos prestem serviços não permitidos na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

**Art. 8º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoitos) anos, conforme artigo 81, II, do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 9º.** As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras previstas na legislação específica.

**Art. 10.** O término da programação oficial dos Festejos Juninos em comemoração a São Pedro se dará às 06h (seis horas) do dia 28 de junho de 2022.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morpará, Bahia, em 08 de junho de 2022.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
Prefeito